

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.543.974-0

DATA: 22/04/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.559.980-2

DATA: 30/04/20

PARECER CEE/CEIF N.º 374/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BARÃO DO RIO BRANCO –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, município de Pranchita, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.543.974-0 e N.º 16.559.980-2

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 35 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiram Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências:** A instituição possui vidrarias, torso, balança, microscópios entre outros. Os materiais estão guardados em armários na sala dos professores e quando a professora utiliza os leva pra sala de aula ou espaço fora da sala para evitar problemas. A escola protocolou pedido no Obras online nº 2998/2017, solicitando um espaço adequado.

Consta no processo o seguinte informação do Departamento de Normatização Escolar a respeito da falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências:

### INFORMAÇÃO N.º 01 – DNE/CEF

Informamos que conforme exigido na **Indicação CEE/CP N.º 12/2021**, esta SEED assumiu o compromisso em **instituir uma Comissão** para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos “Laboratórios físicos” para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Bibliotecas nas instituições de ensino da rede Estadual.

Informamos que a Comissão foi devidamente instituída pela **Resolução N.º 5.683/2021- GS/SEED** para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia. Esta SEED/PR já realizou a primeira reunião com a citada comissão e efetuou visita técnica em instituições de ensino para conhecer os tipos de laboratórios utilizados, os quais servirão para subsidiar os trabalhos da Comissão, a qual se reunirá novamente no mês de março.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.543.974-0 e N.º 16.559.980-2

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.543.974-0 e N.º 16.559.980-2

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – EF	Pranchita/ Francisco Beltrão	<p><b>Credenciamento Educação Básica:</b></p> <p>N.º 4911/18, de 16/10/18 De: 06/03/18 a 31/12/2020</p>	De: 01/01/21 a 31/12/24
		<p><b>Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais</b></p> <p>N.º 3372/19, de 26/08/19, De: 07/11/17 a 07/11/20</p>	De: 08/11/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.543.974-0 e N.º 16.559.980-2

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício